



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO

LEI Nº 621 DE 19 DE OUTUBRO DE 1999.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, ESTRUTURAÇÃO
E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICI-
PAL DE DESENVOLVIMENTO - "COMUDE" E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. VALÉRIO JOSÉ CALLIARI, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Gran-
de do Sul,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de
Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento - COMUDE, com o objetivo de promover a discussão direta em assembléia popular das metas orçamentárias do Estado, acompanhando a implementação do desenvolvimento local, por meio da integração dos recursos e das ações de todas as esferas de governo no município, visando a melhoria da qualidade de vida do cidadão.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento - COMUDE será composto de forma paritária por representantes do poder público municipal e das entidades civis locais, organizadas e legalmente constituídas.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento as seguintes atribuições:

- I - promover a participação de todos os segmentos da sociedade no diagnóstico de suas necessidades e potencialidades, para a formulação e implementação das políticas públicas de desenvolvimento municipal;
- II - elaborar planos estratégicos de desenvolvimento local;
- III - manter espaço permanente de participação democrática;
- IV - avaliar propostas ou ações voltadas ao desenvolvimento do município;
- V - orientar e acompanhar, de forma sistemática, o desempenho das ações dos Governos Estadual e Federal, no âmbito municipal.

....
Jc



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO

... 2 ...

Art. 4º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento terá a seguinte estrutura básica:

- I - Assembléia Popular;
- II - Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - O COMUDE elaborará o seu Regimento Interno, estabelecendo sua composição, formas de deliberação, representação e participação.

Art. 5º - A Assembléia Popular, órgão máximo de deliberação do COMUDE, será composto por todos os cidadãos portadores de título eleitoral.

Art. 6º - Compete à Assembléia Popular:

- I - eleger a Diretoria Executiva do COMUDE, composta por um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro e um secretário executivo, com mandato de dois anos;
- II - discutir e sugerir diretrizes orçamentárias para a elaboração da LDO para o exercício seguinte;
- III - aprovar e alterar o Regimento Interno do COMUDE;
- IV - acompanhar a execução do orçamento no exercício seguinte;
- V - apreciar e aprovar as propostas municipais a serem submetidas ao Poder Executivo Estadual, com vistas a subsidiar a elaboração das leis previstas no art. 149 da Constituição do Estado;
- VI - apreciar e aprovar, através de votação direta, as propostas contidas nas leis orçamentárias, encaminhadas via processo instituído pela Resolução da Assembléia Legislativa nº 2771, de 13 de setembro de 1999, que dispõe sobre o Fórum Democrático no Estado;
- VII - deliberar sobre outros assuntos de interesse do município.

Art. 7º - À Diretoria Executiva, órgão executivo e deliberativo de primeira instância do COMUDE, compete em especial:

- I - acompanhar o encaminhamento das diretrizes para o desenvolvimento local, a serem submetidas à Assembléia Popular;
- II - promover a articulação e integração municipal entre a sociedade civil organizada e os órgãos governamentais;
- III - promover a articulação do COMUDE com os órgãos do Governo Estadual e Federal, com vistas a integrar as respectivas ações desenvolvidas no município;

.....
Jk



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO

3.
...

- IV - elaborar o Regimento Interno do COMUDE, com aprovação da Assembléia Popular;
- V - elaborar as propostas a que se refere o inciso V e VI do artigo 5º desta Lei;
- VI - convocar as Assembléias Populares, garantindo a participação democrática de todos os cidadãos no processo de escolha das propostas apresentadas;
- VII - sistematizar as propostas de interesse geral com vistas à elaboração das cédulas de votação.

Art. 8º - À Diretoria Executiva do COMUDE, além das funções executivas e de apoio administrativo, caberá dirigir a Assembléia Popular.

Art. 9º - Comissões Setoriais poderão ser criadas pelo COMUDE para tratar de temas específicos, assegurada a participação dos representantes dos órgãos estaduais pertinentes.

Art. 10 - A participação no COMUDE é considerada função pública relevante, vedada qualquer remuneração.

Art. 11 - O Orçamento do Município consignará, através de dotação orçamentária específica, recursos para a manutenção das atividades do COMUDE.

Art. 12 - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei.

Art. 13 - Fica assegurada a representação do COMUDE no órgão a que se refere o art. 167 da Constituição do Estado.

Art. 14 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, AOS 19 DE OUTUBRO DE 1999.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 19/10/99

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

DR. VALÉRIO JOSÉ CALLIARI
Prefeito Municipal

Certifico que o presente documento
obedecendo as determinações legais
foi afixado no átrio da administração

municipal de 19/10/99 a

26/10/99

Secretaria Municipal da Administração